

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

JOÃO CHAGAS DE OLIVEIRA TOURINHO

**DEVER “RAZOÁVEL” DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**  
*SIM SWAP, O FATO DE SERVIÇO DO LOGIN DE PLATAFORMAS DE APLICATIVOS*

**São Paulo**  
**2024**

**JOÃO CHAGAS DE OLIVEIRA TOURINHO**

**DEVER “RAZOÁVEL” DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

*SIM SWAP, O FATO DE SERVIÇO DO LOGIN DE PLATAFORMAS DE APLICATIVOS*

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP/SP como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor João Paulo Lordelo Guimarães Tavares

**Código de catalogação na publicação – CIP**

Tourinho, João Chagas de Oliveira

Dever “razoável” de segurança cibernética: sim swap, o fato de serviço do login de plataformas de aplicativos / João Chagas de Oliveira Tourinho. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

91 f.

Orientador: Prof. Dr. João Paulo Lordelo Guimarães Tavares

Dissertação (Mestrado Profissional Direito, Justiça e Desenvolvimento) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2024.

1. Direitos fundamentais
  2. Direito à privacidade – aspectos jurídicos
  3. Segurança digital
- I.Título

CDDir 341.2732

Elaborada por Pollyana da Silva Marra – CRB 1/3704

JOÃO CHAGAS DE OLIVEIRA TOURINHO

**DEVER “RAZOÁVEL” DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

*SIM SWAP, O FATO DE SERVIÇO DO LOGIN DE PLATAFORMAS DE APLICATIVOS*

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP/SP como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Data da Defesa: 19/12/2024

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. João Paulo Lordelo Guimarães Tavares**  
**Professor do Programa de Mestrado do IDP/SP**

---

**Prof. Dr. Luciano Benetti Timm**  
**Professor do Programa de Mestrado do IDP/SP**

---

**Prof. Dr. Técio Spínola Gomes**  
**Professor Adjunto da Universidade Federal da Bahia, UFBA**

*“It is all right to be careful with your energy and time;  
in fact, it is necessary, if you want to live your fullest life.”*

Paula Prober

## AGRADECIMENTOS

Compreender os reais riscos e os danos que o romper violento da privacidade significam, não pressupõem vivenciar as dores, os danos e os traumas que a violação e a manipulação de comunicações privadas, arquivos e dados, podem gerar.

A experiência, por mais traumática que seja, serve de lembrete: nem todos terão apoio, nem todos contarão com o conhecimento em tecnologia ou a precisão analítica para desnudar fraudes digitais.

Por isso, inicio agradecendo a todos que, nesta jornada, ousaram acreditar na potência do conhecimento como instrumento de libertação. Não se trata aqui de um agradecimento protocolar, reconheço cada mão e voz que amparou e cada olhar que deixou mais nítido o caminho.

Ao Professor Dr. João Paulo Lordelo, meu orientador, ofereço um gesto de gratidão e profunda admiração. Sua confiança na relevância de um tema que, à primeira vista, parecia simples, plantou as sementes para que ideias inicialmente dispersas, florescessem.

À Professora Dra. Paula Brasil, meu tributo por expandir horizontes com a facilidade de quem transcende a sala de aula e convida seus alunos a respirarem o vasto ar das ideias dialogicamente testadas e construídas. De suas aulas, carrego não apenas o conteúdo, mas a lembrança de que conhecimento vive em movimento, não se restringe a “um pedaço de papel”. Conhecimento ganha vigor no debate, no pensar em voz alta, no duvidar do evidente e evidenciar dúvidas.

À Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP/SP, ofereço reverência à compreensão e ao cuidado demonstrados diante de desafios pessoais. A vida acadêmica, afinal, também não é imune aos riscos de ataques cibernéticos.

Ao Alberto D., cuja genialidade não se prende a rótulos nem a convenções, dedico um agradecimento extraordinário. A confiança nesta empreitada – a “revolução copernicana” que me levou a reposicionar meus próprios paradigmas – não apenas nutre o espírito deste trabalho; permitiu compreender que a genialidade pode iluminar abismos, dos mais escuros, de nossas incertezas.

A cada um que esteve ao meu lado ou em silêncio nesta jornada, deixando os necessários e honrosos rastros de incentivo, representados pelo conglobante termo “família”: muito obrigado! Vocês são fundamentais.

Registros necessários, afinal “papinho não é papelzinho”, não é Dr. Álvaro Pessôa?

## **ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>ANATEL</b>	Agência Nacional de Telecomunicações
<b>CC/02</b>	Código Civil de 2002
<b>CDC</b>	Código de Defesa do Consumidor
<b>CF/88</b>	Constituição Federal de 1988
<b>CFM</b>	Conselho Federal de Medicina
<b>CFP</b>	Conselho Federal de Psicologia
<b>FGV</b>	Fundação Getúlio Vargas
<b>INCC</b>	Instituto Nacional de Combate ao Cibercrime
<b>LGPD</b>	Lei Geral de Proteção de Dados
<b>MCI</b>	Marco Civil da Internet
<b>REsp.</b>	Recurso Especial
<b>SIM</b>	<i>Subscriber Identity Module</i>
<b>SMS</b>	<i>Short Message Service</i>
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>TJSP</b>	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
<b>VPN</b>	Virtual Private Network
<b>art.</b>	Artigo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	1
<b>1. A PRIVACIDADE DOS CONSUMIDORES, USUÁRIOS DE APLICAÇÕES.....</b>	8
1.1. <b>A relação de consumo e as plataformas de aplicativos .....</b>	13
1.2. <b>Direitos básicos do consumidor e a segurança cibernética .....</b>	18
1.3. <b>Contratos de “um clique”: repercussões ao dever razoável de segurança cibernética do consumidor .....</b>	23
<b>2. O DEVER "RAZOÁVEL" DE SEGURANÇA AOS LOGINS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS LEGAIS NA RELAÇÃO DE CONSUMO .....</b>	28
2.1. <b>Os riscos aos usuários de aplicações de internet: a complexidade técnica da cibersegurança.....</b>	34
2.2. <b>SIM Swap: o comprometimento da segurança do login de usuários.....</b>	39
2.3. <b>O dever razoável de segurança cibernética: uma metodologia para análise de casos concretos.....</b>	45
<b>3. RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DE LOGIN: A INTEGRAÇÃO, PELO CDC, ÀS REPERCUSSÕES DO MCI E DA LGPD .....</b>	50
3.1. <b>A interação do art. 7º do CDC e as repercussões da LGPD e do MCI .....</b>	56
3.2. <b>Defeitos de serviço de plataforma de aplicativos: o SIM Swap .....</b>	61
3.3. <b>Responsabilidade civil dos fornecedores em casos de invasão de contas: os danos e o ônus da prova no contexto do SIM Swap.....</b>	66
<b>CONCLUSÃO .....</b>	73
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	75

## **RESUMO:**

Este trabalho examina a interseção entre privacidade, dignidade humana e segurança cibernética em relações de consumo digitais, articulando princípios constitucionais e diplomas como o CDC, o MCI e a LGPD. Reconhece-se a privacidade como direito humano fundamental, ameaçada pelo avanço tecnológico, e o comprometimento de logins como fator crítico que afeta a confiança, a autonomia e a dignidade individual. A pesquisa questiona como integrar estes diplomas para identificar um “dever razoável de segurança cibernética”, que oriente fornecedores a adotar padrões claros, prevenindo falhas e, quando necessário, responsabilizando-os de forma objetiva. Com base em precedentes judiciais, relatórios de segurança e práticas empresariais, propõe-se uma metodologia equilibrada de compreensão deste dever em casos concretos de comprometimento de segurança de login via SIM Swap, que presta deferência à proteção do consumidor, promove a transparência, a boa-fé e a informação, sem transferência integral de riscos de ataques cibernéticos a fornecedores, dada a sua inevitabilidade. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, ancorada em uma revisão bibliográfica abrangente e atualizada, bem como em análise crítica da legislação e de julgados pertinentes, valendo-se de casos concretos apreciados pelo STJ e pelo TJSP para evidenciar os desafios técnicos e jurídicos do dever de segurança cibernética enfrentados por consumidores.

**Palavras-chave:** Consumidor. Responsabilidade civil. Dever de segurança. Plataforma de aplicativos.

## **ABSTRACT:**

This study examines the intersection of privacy, human dignity, and cybersecurity in digital consumer transactions, integrating constitutional principles and key Brazilian regulatory instruments—including the Consumer Defense Code (CDC), the Civil Rights Framework for the Internet (MCI), and the General Data Protection Law (LGPD). Recognizing privacy as a fundamental human right rendered vulnerable by the rapid pace of technological innovation, it identifies the compromise of user login credentials as a central threat to trust, individual autonomy, and personal dignity. Against this backdrop, the research seeks to reconcile these legal sources in order to delineate a “reasonable cybersecurity duty” capable of guiding providers toward the adoption of transparent, proactive prevention standards and, when warranted, imposing strict liability for failures. Drawing on judicial precedents, security reports, and prevailing corporate practices, the analysis proposes a balanced methodological framework to understand this duty in concrete cases of SIM swap attacks. Such an approach affords deference to consumer protection, fosters transparency and good faith, and improves access to information—without, however, unreasonably shifting the entire burden of inevitable cyber risks onto providers. Employing a qualitative methodology anchored in a comprehensive and up-to-date literature review, as well as in critical scrutiny of relevant statutes and judicial decisions, the study references cases decided by the Superior Court of Justice (STJ) and the Court of Justice of São Paulo (TJSP) to illuminate the challenges consumers face and the existing gaps in contemporary legal protections.

**Keywords:** Consumer. Civil Liability. Duty of Security. *Application store.*

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico das formas de comunicação, transmissão e armazenamento de dados, aliado à crescente viabilização de conexões sem fio e aplicações via internet, impacta diretamente as maneiras pelas quais os usuários interagem com serviços digitais, fornecedores monetizam dados pessoais, estruturas complexas de fornecimento se constituem e aumentam as formas e à ocorrência de ataques cibernéticos. Denota-se, da popularização dos serviços em nuvem e das plataformas de aplicativos, que se tornou comum hábitos de consumo de serviços digitais e armazenamento de arquivos, dados e informações por meio destas aplicações. Contudo, das inovações não se deve deixar de atentar às formas de comprometimento da segurança cibernética, especialmente quanto ao acesso e autenticação de logins em plataformas de aplicativos.

A segurança das contas dos consumidores médios – pessoas que não são especialistas ou não possuem conhecimento técnico aprofundado em práticas de segurança – é particularmente vulnerável. A complexidade e variedade de técnicas e aplicações de segurança, como VPNs, antivírus e *firewalls*, tornam desafiadora a adoção de medidas eficazes pelo consumidor médio. Assim, investiga-se se medidas mínimas necessárias à segurança da informação devem responder ao grau de exposição do usuário a tentativas de invasão por terceiros, cuja detecção, sem suporte adequado dos fornecedores, pode ocorrer apenas após o comprometimento da conta.

Compreendendo que a exposição aos riscos é constante para todos os usuários de aplicações de internet, usuários e fornecedores compartilham deveres e responsabilidades quanto à segurança da informação. Esse compartilhamento, contudo, deve considerar a assimetria de conhecimento técnico entre usuários e fornecedores; a onerosidade resultante da aquisição de soluções de segurança; e a inevitabilidade de invasões em razão da sofisticação das técnicas utilizadas por agressores e das vulnerabilidades dos próprios sistemas dos fornecedores.

De um lado, o usuário deve ser diligente na proteção de suas informações e dados, adotando medidas de segurança, no mínimo, básicas e acessíveis (i.e., sem contraprestação direta). Todavia, não pode ser compelido a arcar com custos e responsabilidades que extrapolam a sua condição de consumidor, especialmente quando a segurança do login é elemento integrante do serviço de aplicação de internet. Exigir do consumidor medidas de segurança excessivamente complexas ou onerosas, ou transferir integralmente a responsabilidade ao usuário, contraria o princípio da boa-fé objetiva que norteia as relações de consumo e afronta direitos básicos previstos no CDC.

De outro lado, em virtude da assimetria mencionada, não se pode distribuir de forma igualitária o ônus da segurança de acesso às contas. O fornecedor, detentor do conhecimento técnico e da infraestrutura das aplicações, tem um dever reforçado de garantir a segurança. Cabe ao fornecedor empregar medidas, tecnologias e políticas adequadas e constantemente atualizadas para proteger os acessos dos usuários, indo além de soluções básicas acessíveis ao consumidor médio.

A inevitabilidade de invasões não altera este dever e a responsabilidade dele resultante. Reforça a necessidade de mecanismos de proteção suficientemente adequados aos riscos conhecidos e facilmente solucionáveis pelo desenvolvedor, gestor e proprietário da infraestrutura digital em que prestado serviço ao consumidor. Inclusive, em razão de ser o fornecedor que dispõe do conhecimento técnico e da capacidade técnica e financeira de implementá-los. O que se trata como necessário e indispensável é a adoção de medidas eficazes para mitigação ou inviabilização de tipos de ataques que exploram falhas de segurança conhecidas, facilmente solucionáveis e que apresentam potencial de causar danos materiais e à subjetividade do usuário. No caso do *SIM Swap*, métodos mais seguros já existem e já são disponibilizados pelas plataformas, mas o padrão de segurança das contas adota metodologias sabidamente insuficientes e que não atendem ao dever razoável de segurança esperado pelo usuário, consumidor.

Nesse contexto, a vulnerabilidade dos consumidores frente a práticas de segurança cibernética insuficientes evidencia a necessidade de aprofundamento prático e teórico quanto à responsabilidade das plataformas de aplicativos e fornecedores de serviços na proteção dos acessos às contas de usuários. A importância do tema decorre da constatação de que incidentes que comprometem logins de plataformas de aplicativos podem ameaçar a confiabilidade dos serviços, o patrimônio e a integridade pessoal do usuário, expondo-o a falhas sistêmicas quanto à garantia de um ambiente digital suficientemente seguro das plataformas de aplicativos.

Considerando a expressiva quantidade de usuários de dispositivos móveis no Brasil, torna-se ainda mais relevante analisar o tema, posto refletir a crescente dependência da sociedade moderna a dispositivos móveis para atividades pessoais, profissionais e de lazer, ampliando, assim, as pessoas expostas e os riscos associados ao acesso não autorizado a contas em plataformas de aplicativos.

Ademais, plataformas como as fornecidas pela Apple e pela Alphabet (antes Google) integram, em um único login, o acesso a diversas aplicações, para além de serviços próprios de e-mail e armazenamento em nuvem, viabilizando o uso de um único login do usuário para

cadastrar-se, realizar compras e usufruir de serviços de outros fornecedores. Essa integração, embora funcionalmente vantajosa, aumenta a exposição do usuário a riscos, uma vez que o comprometimento de um único login, neste caso de integração das plataformas de aplicativos, pode permitir o acesso a múltiplos serviços e informações pessoais sensíveis.

Diante desse quadro, o trabalho objetiva analisar criticamente o regime jurídico da responsabilidade civil das plataformas de aplicativos quanto ao dever de segurança cibernética em relação aos logins dos usuários, à luz do CDC, ressalvadas as repercussões do MCI e da LGPD. Busca-se investigar a integração normativa entre esses diplomas legais para assegurar a proteção dos consumidores no ambiente digital, especialmente diante de incidentes como o *SIM Swap*.

A pergunta de pesquisa que orienta este trabalho é: há um “dever razoável de segurança cibernética” das plataformas de aplicativos quanto ao login cujo descumprimento, em relação a consumidores, é passível de responsabilidade civil objetiva?

A relevância acadêmica reside na necessidade de aprimorar a pesquisa e o estudo da interação entre os direitos do consumidor, a proteção de dados pessoais e a segurança cibernética, relacionados especificamente aos logins em plataformas de aplicativos. Do ponto de vista prático, o estudo pretende oferecer subsídios para aprimoramento da definição do dever razoável de segurança cibernética como elemento que eleve os parâmetros básicos de segurança cibernética de logins a usuários em plataformas de aplicativos, identifique métricas claras que delimitem a responsabilidade das plataformas e auxiliem a análise e julgamento de casos concretos. Uma união entre tutela adequada dos direitos do consumidor e segurança jurídica para os fornecedores.

Sob uma abordagem multidisciplinar, a dissertação está estruturada de forma a proporcionar uma compreensão ampla e aprofundada do tema.

No capítulo 1, discute-se a privacidade como um direito humano fundamental, fundado na dignidade da pessoa humana e protegido constitucionalmente, aplicável a indivíduos e pessoas jurídicas. Analisa-se como violações na segurança de logins, como invasões de contas e acessos não autorizados a plataformas de aplicação podem comprometer a autonomia individual e direitos básicos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos usuários.

Destaca-se a urgência de promover a privacidade em ambientes digitais, diante da evolução tecnológica que amplia a exposição de dados e aumenta os riscos de ciberataques. Trata-se da importância de medidas eficazes de proteção da privacidade, dos dados, das informações e a responsabilidade compartilhada entre usuários e fornecedores – a partir do CDC e das

repercussões decorrentes do MCI e da LGPD –, para aprimorar a segurança de logins de aplicações de internet, especialmente plataformas de aplicativos.

Adicionalmente, examinam-se as implicações jurídicas das plataformas de aplicativos, especificamente as lojas de aplicativos que centralizam o controle e oferecem autenticação única para múltiplas aplicações. Característica ou funcionalidade que aumenta os riscos decorrentes de invasões de contas de usuários, posto poder um único login ser usado para acessar diversos serviços e aplicações de outros fornecedores.

Ao final, analisa-se a responsabilidade dessas plataformas como fornecedoras e intermediárias nas relações de consumo, destacando a vulnerabilidade técnica, jurídica e informacional dos consumidores diante de informações complexas e contratos de adesão de difícil compreensão.

No capítulo 2, aborda-se o dever razoável de segurança cibernética, destacando os possíveis riscos inerentes às aplicações de internet, especialmente pelo aumento do uso de dispositivos móveis e serviços em nuvem, posto que ampliaram exponencialmente o acesso a informações e a interconectividade. Contudo, expõem os usuários a vulnerabilidades significativas. E, apesar dos avanços na cibersegurança, persistem lacunas quanto à delimitação de um “dever razoável de segurança cibernética”, aplicável aos serviços de plataformas de aplicativos.

Considera-se a crescente complexidade na implementação de medidas de cibersegurança pelos usuários, ao tempo que se considera haver responsabilidades recíprocas entre usuários e fornecedores na proteção de dados pessoais e da privacidade. Objetiva-se avaliar como a vulnerabilidade dos consumidores é amplificada no ambiente digital pela complexidade tecnológica, pela hipossuficiência técnica dos usuários e pela adoção de medidas de segurança, frequentemente inadequadas, por fornecedores.

Ao estabelecer paralelo, em analogia a setores tradicionais, como o hoteleiro, evidenciam-se elementos comuns entre serviços físicos e digitais que permitem melhor compreensão da tecnologia e da necessidade de práticas de cibersegurança adaptativas e proativas em relação ao acesso, autenticação e interação de login do usuário consumidor. Academicamente, busca-se contribuir com a compreensão dos direitos do consumidor à segurança cibernética, especificamente do login; na esfera prática, apresentam-se *insights* para que organizações repensem decisões de custos e os protocolos relacionados à segurança cibernética, padrão, de login de usuários, notadamente os consumidores. Busca-se, assim, inspirar postura de cibersegurança mais colaborativa e robusta de fornecedores de plataformas contra ameaças

cibernéticas conhecidas, solucionáveis e cujo tratamento e solução não denotam impacto econômico suficiente a abalar o desenvolvimento do mercado de aplicações de internet.

Ademais, a partir da análise do caso de ataque cibernético conhecido, o *SIM Swap*, a partir de julgados do TJSP, busca-se compreender o tratamento dado à responsabilidade civil das plataformas de aplicação e fornecedores de aplicações quanto a esta vulnerabilidade há muito conhecida. Um tipo de vulnerabilidade que viabiliza, nos casos de usuários que adotem autenticação e recuperação de senha por SMS e ligação, a invasão de contas pela alteração de senha do login do usuário através da transferência de SIM (chip de celular).

A partir de modelos práticos que orientam organizações na adequação de práticas de segurança, equilibram medidas de segurança padrão ou estáticas e decisões circunstanciais ou dinâmicas, ao tempo em que tutelem o consumidor e auxiliem a análise e o julgamento de casos concretos sobre a responsabilidade civil decorrente do comprometimento de login de consumidores. Objetiva-se identificar uma metodologia que permita avaliar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do dever razoável de segurança cibernética. A pesquisa busca responder como as organizações podem implementar efetivamente um dever de segurança razoável que minimize riscos e responda adequadamente a ataques, sem incorrer em exigências desproporcionais ou inviáveis.

No capítulo 3, investiga-se a responsabilidade civil objetiva das plataformas de aplicativos pela segurança de login de usuários consumidores, integrando-se, pelo art.7º do CDC, as repercussões do MCI e da LGPD. Fundamentada na teoria do risco, a responsabilidade objetiva impõe reparação de danos quando há risco da atividade, dano injusto e nexo causal, sem exigir a comprovação de culpa do agente.

No contexto digital, as plataformas atuam como “guardiãs de acesso” e de “identidade digital”, e ao optar por métodos de autenticação vulneráveis ou negligenciar medidas de monitoramento e rastreabilidade, criam um risco inerente à sua atividade. Os casos de *SIM Swap* evidenciam falhas nos deveres estático e dinâmico de segurança cibernética, o que configura defeitos de criação, produção e informação, conforme o CDC. A omissão em adotar práticas seguras, informar adequadamente os consumidores e monitorar atividades suspeitas resulta em defeito do serviço, ensejando a responsabilidade objetiva das plataformas pelos danos ocasionados.

A integração entre o CDC, o MCI e a LGPD reforçam a obrigação das plataformas de aplicativos em assegurar a segurança esperada pelo consumidor. O MCI e a LGPD estabelecem deveres de proteção de dados pessoais e segurança cibernética, impondo aos agentes de

tratamento a adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenir acessos não autorizados. Julgados do TJSP e do STJ demonstram a aplicação dessa responsabilidade, reconhecendo a falha das plataformas em cumprir os deveres de segurança e a consequente obrigação de reparar os danos sofridos pelos consumidores. Responsabilidade civil objetiva das plataformas de aplicativos pela segurança de login que decorre de falha na adoção de medidas eficazes de autenticação, monitoramento e informação, configurando defeito do serviço e fato do serviço.

Investiga-se, inclusive, a necessidade de o regime jurídico aplicável equilibrar os riscos e custos entre usuários e fornecedores de aplicações, evitando a transferência integral das externalidades negativas aos consumidores ou a imputação de riscos excessivos aos fornecedores. O objetivo é analisar como a responsabilidade civil pode ser aplicada de forma eficaz em casos de comprometimento de dados pessoais, em promoção da integração entre o CDC, o MCI e a LGPD.

A metodologia adotada é de caráter qualitativo, baseada em pesquisa bibliográfica abrangente, considerando a relevância e a atualidade dos textos e sua contribuição teórica para o trabalho. A pesquisa fundamenta-se em dados atualizados e em uma análise crítica da legislação e julgados pertinentes, buscando exemplos concretos perante o STJ e o TJSP para ilustrar os desafios enfrentados pelos consumidores e as lacunas na proteção jurídica atual.

Inclui-se, ainda, a consideração de conceitos e temas da Ciência da Computação, especialmente no que concerne à segurança da informação, visando à compreensão dos elementos técnicos que afetam a segurança dos logins dos usuários. Compreende-se que a segurança cibernética eficaz depende da atuação conjunta e equilibrada de usuários e fornecedores, com a devida atenção à vulnerabilidade de usuários, especialmente consumidores.

Ao estabelecer um diálogo entre os princípios constitucionais, as disposições infraconstitucionais e a realidade prática das relações de consumo digitais, pretende-se oferecer contribuições significativas para o fortalecimento da proteção dos direitos dos consumidores e para a promoção de um ambiente digital mais seguro e equitativo.

Espera-se incentivo à reflexão e ao debate da responsabilidade civil no contexto do dever razoável de segurança cibernética, em especial quanto aos logins em plataformas de aplicativos, influenciando a academia, os formuladores de políticas públicas e atores do mercado digital. Almeja-se que os insights aqui apresentados contribuam para o desenvolvimento de soluções

jurídicas mais eficazes e para a conscientização sobre a importância da segurança cibernética como pilar fundamental na sociedade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27017:2016.** *Técnicas de segurança – Código de prática para controles de segurança da informação com base na ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem.* Rio de Janeiro: ABNT, 2016. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=374970>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16167:2020.** *Diretrizes para classificação, rotulação, tratamento e gestão da informação – Proteção e confidencialidade de dados.* Rio de Janeiro: ABNT, 2020. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=429782>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27001:2013.** *Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Sistemas de gestão de segurança da informação – Requisitos.* Rio de Janeiro: ABNT, 2013. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=363726>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27003:2020.** *Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Diretrizes para a implantação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).* Rio de Janeiro: ABNT, 2020. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=437060>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27005:2019.** *Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Gestão de riscos de segurança da informação.* Rio de Janeiro: ABNT, 2019. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=425456>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27007:2021.** *Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Diretrizes para auditorias de sistemas de gestão de segurança da informação (SGSI).* Rio de Janeiro: ABNT, 2021. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=445932>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 27032:2015.** *Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Diretrizes para segurança cibernética e proteção contra ameaças digitais.* Rio de Janeiro: ABNT, 2015. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=383329>. Acesso em: 29 jan. 2025.

**ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.** NBR ISO/IEC 27701:2019. *Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação – Requisitos e diretrizes.* Rio de Janeiro: ABNT, 2019. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=425457>. Acesso em: 29 jan. 2025.

**ALMEIDA, Virgílio; DONEDA, Danilo; ROSSINI, Carolina.** *How do app stores challenge the global internet governance ecosystem?* IEEE Internet Computing, v. 20, n. 6, p. 49-51, 2016. DOI: 10.1109/MIC.2016.123. Disponível em: <https://www.computer.org/csdl/magazine/ic/2016/06/mic2016060049/13rRUxcKzSX>. Acesso em: 12 ago. 2024.

**ALPHABET INC.** *Política de Privacidade da Alphabet.* Disponível em: <https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR#infocollect>. Acesso em: 13 out. 2023.

**ALPHABET INC.** *Termos de Serviço do Google.* Disponível em: <https://www.google.com/intl/pt-BR/policies/terms/archive/20070416/>. Acesso em: 8 set. 2024.

**APPLE INC.** *Apple Security Bounty Categories.* Disponível em: <https://security.apple.com/bounty/categories/>. Acesso em: 24 set. 2024.

**APPLE INC.** *Política de Privacidade da Apple.* Disponível em: <https://www.apple.com/legal/privacy/br/>. Acesso em: 13 out. 2023.

**APPLE INC.** *Termos e condições dos serviços de mídia da Apple.* Disponível em: <https://www.apple.com/br/legal/internet-services/itunes/br/terms.html>. Acesso em: 8 set. 2024.

**ÁVILA, Humberto.** *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos.* 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

**BAMBAUER, Derek E.** *Cybersecurity for idiots.* Minnesota Law Review, v. 106, p. 171-264, 2021. (Arizona Legal Studies Discussion Paper, n. 21-04). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3807529>. Acesso em: 23 out. 2024.

**BARROSO, Luís Roberto.** *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.* 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0CW19DR8H>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**BENETTI, Idonezia Collodel; OLIVEIRA, Walter Ferreira de.** *O poder terapêutico da escrita: quando o silêncio fala alto.* Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, v. 8, n. 19, p. 67-76, 2016. DOI: 10.5007/cbsm.v8i19.69050. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/69050>. Acesso em: 26 out. 2024.

**BENJAMIN, Antonio Herman V.** *Proteção contratual*. In: BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Cap. 4. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B09N3YNJ82>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**BESSA, Leonardo Roscoe.** *Vício do produto e do serviço*. In: BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Cap. 4. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B09N3YNJ82>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**BIONI, Bruno Ricardo.** *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. ISBN 978-85-309-8328-4. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Prote%C3%A7%C3%A3o-Dados-Pessoais-Limites-Consentimento/dp/8530988620>. Acesso em: 15 ago. 2024.

**BRASIL.** *Brasil e Alemanha apresentam à ONU projeto de resolução sobre o direito à privacidade na era digital*. Ministério das Relações Exteriores, 26 nov. 2013. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/brasil-e-alemanha-apresentam-a-onu-projeto-de-resolucao-sobre-o-direito-a-privacidade-na-era-digital](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/brasil-e-alemanha-apresentam-a-onu-projeto-de-resolucao-sobre-o-direito-a-privacidade-na-era-digital). Acesso em: 18 set. 2024.

**BRASIL.** *Superior Tribunal de Justiça. Acórdão. Recurso Especial n. 1.193.764 - SP (2010/0084512-0)*. Relatora: Ministra Nancy Andighi. Julgado em 14 dez. 2010. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre='201803162703'.REG>. Acesso em: 2 nov. 2024.

**BRASIL.** *Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.192.208/MG (2010/0079120-5)*. Relatora: Ministra Nancy Andighi. Julgado em 2 ago. 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=21239271&tipo=5&nreg=201000791205&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120802&formato=PDF&salvar=falso>. Acesso em: 30 nov. 2024.

**BRASIL.** *Supremo Tribunal Federal. Processo em segredo de justiça*. Julgado em 2010. Informativo de Jurisprudência, edição extraordinária n. 18, comemorativa dos 35 anos do STJ  
- Volume II. Disponível em:  
<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=0018E.cod.&from=feed>. Acesso em: 30 nov. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1001654-55.2024.8.26.0554*. Relatora: Ana Lúcia Romanhole Martucci. Julgado em 30 out. 2024a.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1014352-16.2023.8.26.0009.* Relatora: Ana Luiza Villa Nova. Julgado em 4 nov. 2024b. Julgado em 7 nov. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1028494-35.2022.8.26.0405.* Relator: José Augusto Genofre Martins. Julgado em 31 out. 2024c.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1098811-66.2023.8.26.0100.* Relator: Arantes Theodoro. Julgado em 15 out. 2024d.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1008260-08.2022.8.26.0704.* Relator: M.A. Barbosa de Freitas. Julgado em 18 dez. 2024e. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1009421-43.2023.8.26.0114.* Relator: Morais Pucci. Julgado em 18 dez. 2024f. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Campinas, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1013861-03.2023.8.26.0011.* Relator: Gilberto Franceschini. Julgado em 16 dez. 2024g. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1001467-77.2023.8.26.0038.* Relator: Andrade Neto. Julgado em 11 dez. 2024h. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Araras, 11 dez. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Agravo de Instrumento n. 2367037-97.2024.8.26.0000.* Relator: Claudia Carneiro Calbucci Renaux. Julgado em 9 dez. 2024i. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Bauru, 9 dez. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1013008-21.2021.8.26.0348.* Relator: Gilberto Franceschini. Julgado em 4 dez. 2024j. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Mauá, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1002651-75.2022.8.26.0629.* Relator: Pedro Baccarat. Julgado em 28 nov. 2024k. Diário da Justiça

Eletrônico do TJSP, Tietê, 29 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1002258-85.2022.8.26.0004.* Relator: Milton Carvalho. Julgado em 28 nov. 2024l. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 28 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1029639-71.2022.8.26.0003.* Relator: Renato Rangel Desinano. Julgado em 26 nov. 2024m. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 26 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1119534-09.2023.8.26.0100.* Relator: Sá Duarte. Julgado em 22 nov. 2024n. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1016691-48.2023.8.26.0008.* Relator: Moraes Pucci. Julgado em 7 nov. 2024o. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1111706-30.2021.8.26.0100.* Relator: José Marcelo Tossi Silva. Julgado em 14 nov. 2024p. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 18 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1003957-43.2024.8.26.0004.* Relator: Walter Exner. Julgado em 13 nov. 2024q. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1013588-70.2022.8.26.0007.* Relator: Celina Dietrich Trigueiros. Julgado em 12 nov. 2024r. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 12 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1007194-65.2024.8.26.0625.* Relator: Ana Luiza Villa Nova. Julgado em 11 nov. 2024s. Diário da

Justiça Eletrônico do TJSP, Taubaté, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1009202-33.2022.8.26.0286.* Relator: Daise Fajardo Nogueira Jacot. Julgado em 31 out. 2024t. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Itu, 31 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1000018-14.2024.8.26.0535.* Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Julgado em 31 out. 2024u. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Guarulhos, 31 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1018622-35.2022.8.26.0004.* Relator: L. G. Costa Wagner. Julgado em 30 out. 2024v. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 30 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1011935-85.2023.8.26.0625.* Relator: Rogério Murillo Pereira Cimino. Julgado em 29 out. 2024w. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Taubaté, 29 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1002182-59.2023.8.26.0058.* Relator: Alfredo Attié. Julgado em 22 out. 2024x. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Agudos, 25 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1096387-85.2022.8.26.0100.* Relator: Rui Porto Dias. Julgado em 24 out. 2024y. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 24 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Criminal n. 0000455-37.2024.8.26.0482.* Relator: Francisco Orlando. Julgado em 23 out. 2024z. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Presidente Prudente, 23 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1011445-63.2022.8.26.0604.* Relator: Dario Gayoso. Julgado em 22 out. 2024aa. Diário da Justiça

Eletrônico do TJSP, Sumaré, 23 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1001433-71.2024.8.26.0619.* Relator: Carlos Ortiz Gomes. Julgado em 22 out. 2024ab. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Taquaritinga, 22 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1000723-15.2022.8.26.0007.* Relator: Adilson de Araujo. Julgado em 22 out. 2024ac. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 22 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1014740-97.2024.8.26.0100.* Relator: Adilson de Araujo. Julgado em 21 out. 2024ad. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 21 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1091158-13.2023.8.26.0100.* Relator: Daniela Menegatti Milano. Julgado em 7 out. 2024ae. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 9 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1062549-57.2022.8.26.0002.* Relator: João Antunes. Julgado em 8 out. 2024af. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 8 out. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1009357-63.2023.8.26.0007.* Relator: Anna Paula Dias da Costa. Julgado em 4 out. 2024ag. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 4 out. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1044444-58.2024.8.26.0100.* Relator: Silvia Rocha. Julgado em 30 set. 2024ah. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 30 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1092466-87.2023.8.26.0002.* Relator: Carlos Henrique Miguel Trevisan. Julgado em 30 set. 2024ai. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 30 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1055337-37.2022.8.26.0114.* Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil. Julgado em 26 set. 2024aj. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Campinas, 26 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1000851-41.2024.8.26.0047.* Relator: Carlos Ortiz Gomes. Julgado em 25 set. 2024ak. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Assis, 25 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1004358-53.2023.8.26.0529.* Relator: Celina Dietrich Trigueiros. Julgado em 24 set. 2024al. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Santana de Parnaíba, 24 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1006234-85.2022.8.26.0009.* Relator: Celina Dietrich Trigueiros. Julgado em 24 set. 2024am. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 24 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1003545-70.2022.8.26.0655.* Relator: Sandra Galhardo Esteves. Julgado em 23 set. 2024an. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Várzea Paulista, 23 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Agravo de Instrumento n. 2278750-61.2024.8.26.0000.* Relator: Claudia Carneiro Calbucci Renaux. Julgado em 20 set. 2024ao. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 20 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1000543-13.2021.8.26.0531.* Relator: José Augusto Genofre Martins. Julgado em 19 set. 2024ap. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Santa Adélia, 19 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1008034-03.2022.8.26.0704.* Relator: Flávio Cunha da Silva. Julgado em 18 set. 2024aq. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 18 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1107694-05.2023.8.26.0002.* Relator: Lidia Conceição. Julgado em 12 set. 2024ar. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 12 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1020557-79.2023.8.26.0003.* Relator: Sergio Gomes. Julgado em 10 set. 2024as. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 10 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1008850-86.2023.8.26.0562.* Relator: Celina Dietrich Trigueiros. Julgado em 2 set. 2024at. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Santos, 9 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1016479-67.2022.8.26.0006.* Relator: João Battaus Neto. Julgado em 5 set. 2024au. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 5 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1055553-67.2022.8.26.0576.* Relator: Paulo Alonso. Julgado em 4 set. 2024av. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São José do Rio Preto, 4 set. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1016298-89.2022.8.26.0451.* Relator: Mourão Neto. Julgado em 30 ago. 2024aw. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Piracicaba, 30 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1010853-97.2023.8.26.0405.* Relator: Souza Lopes. Julgado em 7 ago. 2024ax. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1064066-94.2022.8.26.0100.* Relator: José Augusto Genofre Martins. Julgado em 22 ago. 2024ay. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 22 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1026576-59.2023.8.26.0114.* Relator: Claudia Menge. Julgado em 22 ago. 2024az. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Campinas, 22 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1001857-35.2023.8.26.0236.* Relator: Rodolfo Cesar Milano. Julgado em 15 ago. 2024ba. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Ibitinga, 16 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1004916-82.2022.8.26.0004.* Relator: Mourão Neto. Julgado em 5 ago. 2024bb. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Paulo, 12 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1009077-70.2023.8.26.0564.* Relator: Claudia Menge. Julgado em 8 ago. 2024bc. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Bernardo do Campo, 8 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1033122-49.2021.8.26.0196.* Relator: Achile Alesina. Julgado em 6 ago. 2024bd. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, Franca, 6 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRASIL.** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão. Apelação Cível n. 1013271-69.2022.8.26.0590. Relator: Claudia Menge. Julgado em 1 ago. 2024be. Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, São Vicente, 1 ago. 2024. Disponível em: <https://dje.tjsp.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**BRUNO, Marcos Gomes da Silva.** *Dos agentes de tratamento de dados pessoais.* In: **MALDONADO, Viviane Nóbrega; OPICE BLUM, Renato (org.).** *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada [livro eletrônico].* São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/LGPD-Geral-Prote%C3%A7%C3%A3o-Dados-comentada-ebook/dp/B08BX8D411>. Acesso em: 07 dez. 2024.

**BUSINESS INSIDER.** *Sony execs email inboxes leaked by hackers.* Disponível em: <https://www.businessinsider.com/sony-execs-email-inboxes-leaked-hackers-2014-12>. Acesso em: 19 jul. 2024.

**CAVALIERI FILHO, Sergio.** *Programa de direito do consumidor*. 6. ed. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0B9WTH3NM>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**CROWDSTRIKE.** *Global Threat Report 2024: Executive Summary*. Disponível em: <https://go.crowdstrike.com/rs/281-OBQ-266/images/GTR2024ExecSummaryPT-BR.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2024.

**DONEDA, Danilo.** *A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental*. Espaço Jurídico, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://revistas.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1370>. Acesso em: 18 set. 2024.

**DONEDA, Danilo.** *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B099Y4PMST/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

**DONEDA, Danilo.** *Panorama histórico da proteção de dados pessoais*. In: DONEDA, Danilo et al. *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Cap. 1. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0BHLXYZPX>. Acesso em: 12 set. 2024.

**FERNANDES, T.; NUNES, Sander Martinelli.** *Parâmetros dos direitos do consumidor digital*. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 5, n. 1, 2024. DOI: 10.61164/rmnm.v5i1.2411. Disponível em: <https://doi.org/10.61164/rmnm.v5i1.2411>. Acesso em: 16 jul. 2024.

**FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio.** *Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 88, p. 439-459, 1993. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231>. Acesso em: 12 set. 2024.

**FGV.** *Pesquisa Anual de Uso de TI*. Disponível em: <https://eaesp.fgv.br/producao-intelectual/pesquisa-anual-uso-ti>. Acesso em: 31 jul. 2024.

**FILOMENO, José Geraldo Brito.** *Direitos do consumidor*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2018. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B07DPV791Q>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**FILOMENO, José Geraldo Brito.** *A proteção contratual no CDC*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto: direito material e processo coletivo*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0B5VNLL5D>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**FILOMENO, José Geraldo Brito.** *Dos direitos básicos do consumidor*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto: direito material e processo coletivo*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Cap. 3. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0B5VNNL5D>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**FONTELE LEMOS, D.; HOMSI CAVALCANTE, L.; GONÇALVES MOTA, R.** *A prova digital no direito processual brasileiro*. Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará, v. 13, n. 1, p. 11-34, 2021. DOI: 10.54275/raesmpce.v13i1.147. Disponível em: <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v13i1.147>. Acesso em: 6 jul. 2024.

**FURTADO, Samuel Nunes; MIRANDA, Frederico Cardoso de; RASSI, Bruno Facuri Silva.** *Controles da internet: o ciber-utopismo do Marco Civil da Internet no art. 19*. In: LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (Coords.); BORGES, Gabriel de Oliveira Aguiar; REIS, Guilherme (Orgs.). *Fundamentos de direito digital: a ciência jurídica na sociedade da informação*. Uberlândia: LAECC, 2020. p. 315-337. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B08BFB4Y7N>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**GALLINDO, Sergio Paulo Gomes.** *Marco Civil na Internet e serviços na nuvem: hermenêutica jurídica e tributação como indutores de inovação tecnológica*. São Paulo: LiberArs, 2018. ISBN 978-85-9459-077-0. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/8594590776>. Acesso em: 18 set. 2024.

**GOOGLE.** *Google and Alphabet Vulnerability Reward Program (VRP) Rules*. Disponível em: <https://bughunters.google.com/about/rules/google-friends/6625378258649088/google-and-alphabet-vulnerability-reward-program-vrp-rules>. Acesso em: 24 set. 2024.

**GOOGLE.** *Termos de Serviço do Google*. Disponível em: <https://www.google.com/intl/pt-BR/policies/terms/archive/20070416/>. Acesso em: 8 set. 2024.

**GRINOVER, Ada Pellegrini et al.** *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto: direito material e processo coletivo*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0B5VNNL5D>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**INCC.** *As contribuições para a estratégia nacional de cibersegurança*. Disponível em: <https://incc.org.br/wp-content/uploads/2024/07/As-Contribuições-para-a-Estratégia-Nacional-de-Cibersegurança-INCC-2024.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

**JOHNSON, Vincent.** *Cybersecurity, identity theft, and the limits of tort liability.* South Carolina Law Review, v. 57, p. 255-314, 2005. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2891894>. Acesso em: 2 dez. 2024.

**JÚNIOR, Nelson Nery.** *Da proteção contratual.* In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto: direito material e processo coletivo.* 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Cap. 3. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0B5VNNL5D>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**KASPERSKY.** *About Kaspersky.* 2023. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/about>. Acesso em: 26 ago. 2024.

**KASPERSKY.** *How to stop phone hacking.* 2023. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/how-to-stop-phone-hacking>. Acesso em: 26 ago. 2024.

**KASPERSKY.** *O que é um chip SIM e como funciona?* 2023. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/what-is-a-sim-card>. Acesso em: 12 nov. 2024.

**MADNICK, Stuart E.** *The continued threat to personal data: key factors behind the 2023 increase.* Cupertino: Apple, 2023. Disponível em: <https://www.apple.com/newsroom/pdfs/The-Continued-Threat-to-Personal-Data-Key-Factors-Behind-the-2023-Increase.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

**MADNICK, Stuart E.** *Why data breaches spiked in 2023.* Harvard Business Review, 2024. Disponível em: <https://hbr.org/2024/02/why-data-breaches-spiked-in-2023>. Acesso em: 26 ago. 2024.

**MARQUES, Cláudia Lima.** *Proteção do consumidor no âmbito do comércio eletrônico.* Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v. 38, p. 143-167, 2017. DOI: 10.22456/0104-6594.73065. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/73065>. Acesso em: 30 ago. 2024.

**MARQUES, Cláudia Lima.** *Diálogo das fontes.* In: BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor.* 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Cap. 4. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B09N3YNJ82>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**MARTINS, Guilherme Magalhães.** *Contratos eletrônicos de consumo.* 4. ed. Barueri: Atlas, 2023. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/6559775372>. Acesso em: 20 set. 2024.

- MARTINS, Guilherme Magalhães.** *Responsabilidade civil por acidente de consumo na internet.* 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B09566QHQ2/>. Acesso em: 25 set. 2024.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** *Curso de direito constitucional.* 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0CTHRBQ62>. Acesso em: 16 ago. 2024.
- MENDES, Laura Schertel.** *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental.* São Paulo: Saraiva, 2014. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B076CL4XXW>. Acesso em: 13 out. 2023.
- MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares da.** *Proteção de dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização.* Revista Estudos Institucionais, v. 6, n. 2, p. 507-533, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/421>. Acesso em: 12 set. 2024.
- MENKE, Fabiano; GOULART, Guilherme Damasio.** *Segurança da informação e vazamento de dados.* In: DONEDA, Danilo et al. *Tratado de proteção de dados pessoais.* Rio de Janeiro: Forense, 2021. Cap. 17. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0BHLXYZPX>. Acesso em: 23 set. 2024.
- MICROSOFT CORPORATION.** *Contrato de serviços da Microsoft.* Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/servicesagreement#STANDARDAPPLICATIONLICENSETERMS>. Acesso em: 6 set. 2024.
- MICROSOFT CORPORATION.** *Microsoft Security Response Center - Bug Bounty Programs.* Disponível em: <https://www.microsoft.com/en-us/msrc/bounty>. Acesso em: 23 set. 2024.
- MICROSOFT CORPORATION.** *Política de Privacidade da Microsoft.* Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-BR/privacy/data-privacy-notice>. Acesso em: 13 out. 2023.
- MIRAGEM, Bruno.** *Novo paradigma tecnológico, mercado de consumo digital e o direito do consumidor.* Revista de Direito do Consumidor, v. 125, p. 25-30, set./out. 2019.
- NAÇÕES UNIDAS.** *Brasil e Alemanha levam à ONU proposta sobre direito à privacidade na era digital.* UN News Brasil, 14 nov. 2014. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2014/11/1493651>. Acesso em: 18 set. 2024.
- NORTON.** *SIM swap fraud: how to protect your phone number.* 2024. Disponível em: <https://us.norton.com/blog/mobile/sim-swap-fraud>. Acesso em: 12 nov. 2024.

- NUNES, Rizzato.** *Curso de direito do consumidor.* 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. E-book. Disponível em: <https://www.solicitacao.com.br/files/conteudo/48/curso-de-direito-do-consumidor---rizzato-nunes---2018.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.
- ONU.** *Declaração Universal dos Direitos Humanos.* Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- ROBERTS, Natalie.** *The entire Sony hack is now available on WikiLeaks.* Forbes, 16 abr. 2015. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/natalierobehmed/2015/04/16/the-entire-sony-hack-is-now-available-on-wikileaks/>. Acesso em: 27 out. 2024.
- ROSENVOLD, Nelson.** *Responsabilidade civil contemporânea.* Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
- SAMRIN, Rafath; GOPI, Aluri; LAVANYA, M. S. S.; SWETHA, K.** *A framework for data security and sharing in cloud computing environments by using cryptographic algorithms.* International Journal of Scientific Research in Computer Science, Engineering and Information Technology, v. 8, n. 6, p. 314-320, 2022. Disponível em: <https://ijsrcseit.com/paper/CSEIT228641.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.
- SARLET, Ingo Wolfgang.** *EC 115/22 e proteção de dados pessoais como direito fundamental.* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-11/direitos-fundamentais-ec-11522-protecao-dados-pessoais-direito-fundamental/>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- SARMENTO, Daniel.** *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia.* Belo Horizonte: Fórum, 2016. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B0BJ7MMVVV/>. Acesso em: 16 ago. 2024.
- SERASA EXPERIAN.** *Golpe SIM swap: o que é e como se prevenir.* 2024. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/prevencao-a-fraude/golpe-sim-swap/>. Acesso em: 12 nov. 2024.
- SOBERS, Rob.** *Data breach literacy survey.* Varonis, 2022. Disponível em: <https://www.varonis.com/blog/data-breach-literacy-survey>. Acesso em: 26 ago. 2024.
- SOUZA, Fernando Speck de.** *Diálogo das fontes: fundamentos, experiência jurisprudencial e crítica metodológica.* 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Acesso em: 07 dez. 2024.
- SPEAR, Andrew Douglas.** *Gaslighting, confabulation, and epistemic innocence.* Topoi, v. 39, n. 1, p. 229-241, 2020. DOI: 10.1007/s11245-018-9611-z. Acesso em: 2 jun. 2024.
- SÜZEN, Ahmet Ali.** *A risk-assessment of cyber attacks and defense strategies in Industry 4.0 ecosystem.* International Journal of Computer Network and Information Security, v. 12, n. 1,

p. 1-12, fev. 2020. Disponível em: <http://www.mecs-press.org/ijcnis/ijcnis-v12-n1/IJCNIS-V12-N1-1.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção.** *Manual de direito do consumidor: direito material e processual*. 5. ed. São Paulo: Método, 2016.

**TEFFÉ, Cecília Souza Dias; MORAES, Márcio Cots de.** *Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil – análise a partir do Marco Civil da Internet*. Pensar, v. 22, n. 1, p. 108-146, jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/6272>. Acesso em: 25 mai. 2022.

**TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo.** *Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo*. Estudos Avançados, v. 30, n. 86, p. 269-285, 2016. DOI: 10.1590/S0103-40142016.00100017.

**TOURINHO, João C. de O.** *E-mail como instrumento de prova e o dever de guarda de dados pelos seus provedores*. Revista da EMERJ, v. 20, n. 77, p. 130-142, jan. 2017. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/108246/1/email\\_instrumento\\_prova\\_tourinho.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/108246/1/email_instrumento_prova_tourinho.pdf). Acesso em: 20 set. 2024.

**TSCHIDER, Charlotte.** *Locking down "reasonable" cybersecurity duty*. *Yale Law & Policy Review*, v. 41, p. 75, 2023. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4038595>. Acesso em: 29 jan. 2025. DOI: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4038595>.

**VAINZOF, Rony.** *Disposições preliminares*. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; OPICE BLUM, Renato (org.). LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/LGPD-Geral-Prote%C3%A7%C3%A3o-Dados-comentada-ebook/dp/B08BX8D411>. Acesso em: 07 dez. 2024.

**VAZ, Denise.** *Provas digitais no processo penal: formulação do conceito, definição das características e sistematização do procedimento probatório*. 2012. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.2.2012.tde-28052013-153123>. Acesso em: 19 jul. 2024.

**VÉLIZ, Clarissa.** *Privacidade é poder: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados*. Tradução de Samuel Oliveira. São Paulo: Contracorrente, 2021. E-book. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/dp/B09F1Q5BDX>. Acesso em: 16 ago. 2024.

**WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D.** *The right to privacy*. Harvard Law Review, v. 4, n. 5, p. 193-220, 1890. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1321160>. Acesso em: 15 out. 2023.

**YUBICO.** Como evitar ataques de *SIM swap*. 2023. Disponível em: <https://www.yubico.com>. Acesso em: 12 nov. 2024.